



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038A/FMS/2023.

O Município de Sapucaia, Através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, S/N Centro, CEP: 68.548-000 Sapucaia – PA, representado pelo seu Secretário Municipal **WESDRAS PEREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3710720 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 579.338.712-91, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ ALGUSTO MARINHO, S/Nº Bairro Centro. SAPUCAIA, Estado do Pará e, de outro lado a firma PAPEL ARTE EIRELI, C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à Rua Brasil, Nº501, SETOR CENTRO, CEP: 68.555-103 - UF: PA - Município: Xinguara, Telefone (94) 99122-0819, representada neste ato pelo Sr. REGINA ANTONIA PRUDENTE, C.P.F. nº 580.808.482-20, R.G. nº 2874473, SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 015/PMS/2023**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição se Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | ValorUnitário R\$ | ValorTotal R\$ |
|--------|---------|-------------------------|------------------|------|-------------------|----------------|
| 0001 | UN | ALMOFADAP/CARIMBO3 | RADEX | 30 | 4,30 | 129,00 |
| 0003 | CX | PAPELVERGE20FOLHAS | OFF PAPER | 50 | 16,80 | 840,00 |
| 0005 | PC | BLOCODERECADOADESIVO | VMP | 100 | 3,80 | 380,00 |
| 0008 | UN | CANETARETROPROJETOR | BRW | 20 | 3,20 | 64,00 |
| 0009 | CX | CARBONO1FACE | CIS | 30 | 32,00 | 960,00 |
| 0011 | UN | PENDRIVER4GB | SANDISK | 15 | 32,90 | 493,50 |
| 0012 | UN | PENDRIVER8GB | SANDISK | 25 | 39,90 | 997,50 |
| 0013 | CX | CLIPS3/050X1 | FRAMA | 100 | 2,40 | 240,00 |
| 0014 | CX | CLIPS4/050X1 | FRAMA | 60 | 2,40 | 144,00 |
| 0015 | CX | COLABRANCA90GR12X1 | FRAMA | 50 | 41,35 | 2.067,50 |
| 0016 | FR | COLABRANCA1000GR | FRAMA | 25 | 12,10 | 302,50 |
| 0017 | BL | COPIADECHEQUE100X1 | TILIBRA | 10 | 9,00 | 90,00 |
| 0020 | UN | DVD VIRGEM | MULTILASER | 25 | 2,60 | 65,00 |
| 0022 | UN | ENVELOPEOFICIO | IPECOL | 200 | 0,45 | 90,00 |
| 0023 | UN | ENVELOPEA4 NATURAL | IPECOL | 350 | 0,33 | 115,50 |
| 0025 | UN | ENVELOPEPARACD/DVD | IPECOL | 40 | 0,50 | 20,00 |
| 0026 | CX | ESTILETELAMINAFINA12X1 | VMP | 5 | 23,20 | 116,00 |
| 0027 | UN | ESTRATORDEGRAMPOS | VMP | 15 | 4,00 | 60,00 |
| 0029 | UN | FITAADESIVALARGA | VMP | 60 | 4,80 | 288,00 |
| 0030 | UN | FITACREPE18X50MM | EROCEL | 60 | 5,80 | 348,00 |
| 0031 | UN | FITADUREXDE12MMX50M | EMBALANDO | 10 | 2,80 | 28,00 |
| 0032 | UN | FITAMETRICA | BRW | 10 | 4,50 | 45,00 |
| 0033 | UN | CADERNO10MATERIACPFLEX. | CREDEAL | 20 | 22,00 | 440,00 |
| 0034 | UN | CADERNO8MAT.CAP FLEX. | CREDEAL | 20 | 18,30 | 366,00 |
| | | | | | | - |
| 0036 | UN | CADERNOCAPA DURA | CREDEAL | 20 | 8,00 | 160,00 |
| 0037 | UN | CADERNODESENHO48FLS | CREDEAL | 50 | 6,80 | 340,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

| | | | | | | |
|------|----|------------------------------------|--------------|-----|-------|--------|
| | | | | | | - |
| 0039 | CX | GRAMPOSGALV.5000X1 | FRAMA | 50 | 6,60 | 330,00 |
| 0040 | UN | LAPISBORRACHA | BRW | 30 | 2,00 | 60,00 |
| 0041 | UN | TESOURAESCOLAR | VMP | 10 | 2,20 | 22,00 |
| 0042 | UN | LAPISEIRA07 | VMP | 10 | 3,70 | 37,00 |
| 0043 | UN | LIVROATA50FLS | SÃO DOMINGOS | 10 | 9,80 | 98,00 |
| 0044 | UN | LIVROATA100FLS | SÃO DOMINGOS | 10 | 13,15 | 131,50 |
| 0045 | UN | LIVROATA200FLS | SÃO DOMINGOS | 10 | 22,10 | 221,00 |
| 0046 | UN | LIVRODEPONTO4 ASSINATURA | SÃO DOMINGOS | 20 | 19,90 | 398,00 |
| 0047 | UN | PAPELCAMURÇA40X60 | VMP | 50 | 1,20 | 60,00 |
| 0049 | UN | LIVRODE PROTOCOLO | SÃO DOMINGOS | 20 | 11,10 | 222,00 |
| 0050 | UN | PASTAPOLIONDA5,5M | ALAPLAST | 50 | 4,40 | 220,00 |
| 0052 | UN | PASTACATALAGO10FLS | DAC | 20 | 14,90 | 298,00 |
| 0054 | UN | PASTAC/ELAST.OF. TRANSPARENT | ALAPLAST | 150 | 2,90 | 435,00 |
| 0055 | UN | PASTAPAPELÃO/ELASTICO | FRAMA | 100 | 2,84 | 284,00 |
| 0056 | UN | PASTAPLAST.GRAMPOTRILHOTRANSPARENT | ALAPLAST | 100 | 2,70 | 270,00 |
| 0057 | UN | PAPEL SEDA | VMP | 10 | 0,43 | 4,30 |
| 0058 | CX | PASTASUSPENSE50X1 | FRAMA | 7 | 98,90 | 692,30 |
| 0059 | UN | PERFURADOR12 FLH | BRW | 10 | 18,90 | 189,00 |
| 0060 | UN | PERFURADOR50FLHS | BRW | 10 | 68,30 | 683,00 |
| 0061 | CX | PINCELATOMICO12X1 | BRW | 25 | 29,90 | 747,50 |
| 0062 | RL | PLASTICOADESIVO15X1 | DAC | 15 | 61,10 | 916,50 |
| 0064 | UN | PRANCHETAACRILICA | WALEU | 30 | 17,40 | 522,00 |
| 0065 | UN | REGUATRANS.30CNT | WALEU | 30 | 1,90 | 57,00 |
| 0067 | UN | TINTAP/ ALMOFADA | RADEX | 15 | 3,60 | 54,00 |
| 0068 | UN | PAPELCREPOM | VMP | 20 | 1,40 | 28,00 |
| 0069 | UN | PAPELMADEIRA | VMP | 20 | 1,70 | 34,00 |
| 0070 | UN | PAPELMICROONDULADO | VMP | 30 | 3,00 | 90,00 |
| 0071 | CX | CANETINHA12X1 | BRW | 10 | 11,90 | 119,00 |
| 0072 | UN | E.V.A LISO | BRW | 30 | 2,00 | 60,00 |
| 0073 | UN | E.V.AFANTASIADO | BRW | 40 | 3,70 | 148,00 |
| 0074 | UN | E.V.ACOM GLITER | BRW | 40 | 3,70 | 148,00 |
| | | | | | | - |
| | | | | | | - |
| 0077 | PC | LIGAC/ 200X1 | REDBOR | 50 | 5,60 | 280,00 |
| | | | | | | - |
| 0079 | UN | BORRACHAPONTEIRA | VMP | 200 | 0,60 | 120,00 |
| 0080 | UN | TINTAPARATECIDO | ACRILEX | 10 | 3,70 | 37,00 |
| 0081 | UN | COLAPARAE.VA40G | RADEX | 5 | 7,40 | 37,00 |
| 0082 | UN | COLAPARAISOPOR40G | COMPACTOR | 5 | 3,60 | 18,00 |
| 0084 | UN | PLACASDEISOPOR20MM | ISOESTE | 20 | 8,00 | 160,00 |
| 0085 | UN | PLACASDEISOPOR25MM | ISOESTE | 20 | 9,90 | 198,00 |
| 0087 | UN | COLAQUENTEREFILGROSSA | BRW | 200 | 1,00 | 200,00 |
| 0088 | UN | PISTOLADECOLAQUENTEPEQUENA | BRW | 10 | 15,70 | 157,00 |
| 0089 | UN | PISTOLADECOLAQUENTEGROSSA | BRW | 5 | 22,90 | 114,50 |
| 0090 | UN | CADERNO96FLSCAPADURA | CREDEAL | 30 | 8,00 | 240,00 |
| 0091 | UN | CADERNO48FLSCAPADURA | CREDEAL | 20 | 5,50 | 110,00 |
| | | | | | | - |
| | | | | | | - |
| 0094 | UN | TINTAP/ PINCEL | BRW | 20 | 3,70 | 74,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

| | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------|-------------|-----|--------|-----------|
| 0095 | UN | COLAPERMANENTEPARATECIDO | ACRILEX | 10 | 4,20 | 42,00 |
| | | | | | | - |
| | | | | | | - |
| 0099 | CX | PINCELP/QUADROBRANCO12X1 | BRW | 10 | 60,30 | 603,00 |
| | | | | | | - |
| 0103 | PC | BALOES100X1 | SÃO ROQUE | 50 | 9,60 | 480,00 |
| 0104 | UN | TNTROLO50MTS | SANTAFE | 50 | 113,90 | 5.695,00 |
| | | | | | | - |
| | | | | | | - |
| 0107 | PC | PINCEL12X1N°8 | CONDOR | 0 | 24,40 | - |
| 0108 | PC | PINCEL12X1N°12 | CONDOR | 2 | 27,90 | 55,80 |
| 0109 | PC | PINCEL12X1N°14 | CONDOR | 2 | 31,00 | 62,00 |
| 0110 | PC | PAPELCOMPAUTA 400X1 | CREDEAL | 10 | 87,90 | 879,00 |
| 0111 | PC | PAPELSEMPAUTA400X1 | CREDEAL | 10 | 94,70 | 947,00 |
| 0112 | UN | PAPELLAMINADOP | VMP | 10 | 1,20 | 12,00 |
| | | | | | | - |
| 0114 | UN | PASTAARQUIVOMORTOPLASTICO | ALAPLAST | 30 | 5,80 | 174,00 |
| 0115 | UN | PASTAARQUIVOMORTODEPAPELÃO | FRAMA | 30 | 5,60 | 168,00 |
| 0116 | UN | GRAMPEADOR20 FLS | FRAMA | 30 | 15,00 | 450,00 |
| 0117 | UN | GRAMPEADOR25FLS | FRAMA | 30 | 16,00 | 480,00 |
| 0118 | UN | GRAMPEADOR30 FLS | FRAMA | 30 | 17,00 | 510,00 |
| 0119 | CX | PAPELA4 500X10 | COPIMAX | 100 | 233,30 | 23.330,00 |
| 0120 | CX | PAPELOFICO2 500X10 | COPIMAX | 20 | 297,00 | 5.940,00 |
| 0121 | UN | PAPELCHAMEQUINHO100 FLS | CHAMEQUINHO | 100 | 7,20 | 720,00 |
| OTALDO VENCEDOR: Cinquenta e Nove Mil e Sessenta e Um Reais e Noventa Centavos | | | | | | 59.061,90 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$: 59.061,90 (Cinquenta e Nove Mil e Sessenta e Um Reais e Noventa Centavos).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 015/PMS/2023**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do Exercício vigente e/ou posterior:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.122.0011.2034 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0010.2110 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.0012.2115 – Manutenção dos Programas Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.304.0246.2041 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitaria

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.305.0245.2042 – Manutenção de Programa Campanhas de Vacinação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.
13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – N.º 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço n.º 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação n.º 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

Wesdras Pereira Nunes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 003/2021
CONTRATANTE

PAPEL ARTE EIRELI
C.N.P.J. n.º 26.814.778/0001-28
REGINA ANTONIA PRUDENTE Representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG: